



Divulgar o Resultado Definitivo da 1ª Etapa: Provas Objetivas, do candidato **sub judice** abaixo listado, em cumprimento à liminar concedida.

ANEXO I**CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA SUB JUDICE
(RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS)**

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
2006403-9	UESLEI ARAGAO DE SOUZA (N) (Sub Judice)	70,40	1303	8017254-34.2020.8.05.0000

ANEXO II**CANDIDATO NEGRO SUB JUDICE
(RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS)**

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
2006403-9	UESLEI ARAGAO DE SOUZA (Sub Judice)	70,40	808	8017254-34.2020.8.05.0000

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**PORTARIA Nº 609, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos na Portaria nº 53, de 21 de março de 2022, do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e, com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e revogar dispositivos na Portaria nº 53, de 21 de março de 2022, da seguinte forma:

I - o art. 9º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA, observado o limite previsto na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia.

§ 1º - revogado.

§ 2º A Credenciada apresentará comprovação do recolhimento da taxa correspondente, prevista na legislação estadual.

[...]

§ 4º - revogado.”

II - o art. 13 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN - CCC, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na Portaria nº 228 do DETRAN, de 31 de julho de 2020, observado o cumprimento do quanto previsto na legislação em vigor e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie, recepcionar e analisar a documentação de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica apresentada pelos interessados no credenciamento.

I - revogado.

II - revogado.

III - revogado.”

III - nos arts. 14 e 15, caput, onde se lê ‘Diretoria de Veículos’, leia-se ‘Coordenação Geral de Veículos’.

IV - o art. 25, § 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25.....”

§ 1º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será requisitada pela CCC junto à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa após a homologação da integração do Sistema de Registro de Contratos de Financiamentos de Veículos da pessoa jurídica habilitada no credenciamento.”

Art. 2º Acrescentar os arts. 66 e 67, com a seguinte redação:

“Art. 66. Os pedidos de mudança de endereço, alteração de quadro societário, alteração da razão social e/ou nome fantasia serão instruídos e apreciados pela Coordenação de Credenciamento.

Parágrafo único. Toda e qualquer mudança no contrato social deverá ser comunicada ao Órgão, e a credenciada que deixar de comunicar estará sujeita a penalidades previstas neste Regulamento” (NR)

“Art. 67. As empresas registradoras já credenciadas no âmbito deste DETRAN terão o prazo de vigência de credenciamento prorrogado pelo tempo restante para completar 60 (sessenta) meses à medida que forem realizados os processos de renovação anual a que estão submetidas, e esta prorrogação para o limite de 60 (sessenta) meses será feita uma única vez, devendo ser efetuada no pedido de renovação.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa o Edital de Credenciamento nº 003/2023, dentre outras providências.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro no art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no §1º do art. 1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, e no art. 6º da Lei Federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009; com o respaldo do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 75 da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023; e considerando o disposto na Resolução nº 807 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 15 de dezembro de 2020; e no Regulamento do Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, aprovado por meio da Portaria nº 53 do DETRAN/BA, de 21 de março de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, doravante denominadas Empresas de Registro de Contratos.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 003/2023, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detrان.ba.gov.br), referente ao Processo SEI nº 049.4661.2023.0077317-78.

Art. 3º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

II - edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;

III - inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;

IV - habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Central de Credenciamento - CCC, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;

V - convocação: chamamento dos habilitados para realização de integração sistêmica, assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

VI - contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

VII - fiscalização das atividades: unidades de fiscalização designadas pelo Diretor-Geral com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;

VIII - termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;

IX - controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Parte B - Das Disposições Específicas.

Art. 4º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detrان.ba.gov.br);

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas para primeiro credenciamento, considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos;

V - convocação dos habilitados para primeiro credenciamento para realização de integração sistêmica, e posterior assinatura do Termo de Adesão, e assunção dos serviços, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos.

Art. 5º O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Central de Credenciamento do DETRAN/BA, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 228, do DETRAN, publicada no DOE de 31 de junho de 2020, e no Regulamento de Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, aprovado pela Portaria nº 53 do DETRAN, de 21 de março de 2022.

Art. 6º A solicitação de credenciamento será disponibilizada através de formulário disponível no endereço www.detrان.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital de Credenciamento nº 003/2023.

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Ao Edital de Credenciamento nº 003/2023 não se aplica a indicação de dotações orçamentárias, nos termos do Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019.

Art. 9º O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por valor a ser pago diretamente pelo usuário ao credenciado, considerada fixação de preço constante no Anexo Único desta Portaria, nos termos do quanto determina o art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º O valor fixado tem como referência a média de preços praticados para o serviço objeto do Credenciamento no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, destacada a região Nordeste, observada a composição dos custos inerentes à prestação do serviço.

§ 2º O reajustamento do preço será assegurado com a revisão periódica, considerando o preço praticado no mercado e os critérios estabelecidos conforme descrito no *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 10. Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

1. Valor a ser praticado referente ao Edital de Credenciamento Nº 003/2023:

DESCRIÇÃO	VALOR
Registro de contrato (unidade)	R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

RESUMO DO CONVÊNIO 012/2023

Processo SEI: 049.4643.2023.0024333-12; **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Senhor do Bonfim/BA, inscrito sob CNPJ nº 13.988.308/0001-39, com a interveniência da Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT; - **Objeto:** integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para

realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **DTT** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos; - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; - **Fundamentação:** artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016, Portaria da SENATRAN nº 86 de 06 de maio de 2016 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005-**Assinatura:**13/12/2023. Rodrigo Pimentel de Souza Lima. Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o teor do procedimento nº 023.8099.2023.0002082-51;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o prazo do presente procedimento até o recebimento do Laudo Cadavérico do Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 511, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 205, § 1º, da Lei 6.677/94, tendo em vista o teor do procedimento nº 023.8107.2022.0008719-12;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, na Portaria nº 45/2023, publicada no DOE nº 23.592 de 27 de janeiro de 2023, os servidores **ICARO DANTAS NASCIMENTO MARTINS**, matrícula nº 23.581.111 e **REGIANE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 23.530.454 pelos servidores **IGOR HENRIQUE SILVA BARRETO**, matrícula nº 23.598.987 e **MONICA RIBEIRO ARAÚJO**, matrícula nº 23.599.109, para apurar possíveis atos ilícitos praticados pelo Servidor de matrícula nº 16.277.538;

Art. 2º - A Presidência da Comissão passará a ser exercida pelo servidor **ANA LÚCIA BRANDÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 16.276.939;

Art. 3º - Renova-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão, a contar da publicação deste ato;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 203, §2, da Lei 6677/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO da sindicância sob Processo SEI nº 006.0400.2022.0025607-90, correspondente aos autos físico nº 9681150046459, tendo em vista a orientação contida no Despacho PA-NCAD-1638-2023, da Douta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 513, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos autos de nº 023.8109.2022.0011129-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão constituída através da Portaria nº 432, publicada no DOE nº 23.782 de 04 de novembro de 2023, nos seguintes termos;